



MEC/UFC

RESOLUÇÃO N°. 45/CEPE, DE 29 DE JUNHO DE 2001

Regulamenta o processo de avaliação do desempenho discente do Programa de Formação em, Nível Superior, de Professores de Nível Médio em Serviço, para a 5^a à 8^a. Séries do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - MAGISTER.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio da Resolução nº. 34/CEPE, de 18.05.2000, na forma do que dispõe o Art. 47, § 1º., da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº. 9.393, de 20.12.1996), como também os artigos 13, alínea c, e 25, alínea s, do Estatuto em vigor; e considerando ainda:

- a) que o Programa MAGISTER caracteriza-se como um programa especial de formação de professores das redes públicas estadual e municipais;
- b) que aproximadamente 60% da carga horária está dirigida para a formação teórica e 40% para os processos investigativos;
- c) que as práticas de ensino terão início a partir do 1º. período letivo,

R E S O L V E:-

Art. 1º. - A avaliação do professor-aluno em cada disciplina far-se-á de acordo com dois critérios, ambos eliminatórios por si mesmos: assiduidade e rendimento acadêmico.

Art. 2º. - A verificação de assiduidade far-se-á pela freqüência às atividades da disciplina.

Parágrafo único - Considerar-se-á aprovado, por assiduidade, o aluno que comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cada disciplina.

Art. 3º. - A verificação do rendimento acadêmico deve levar em conta os aspectos cognitivos, socioafetivos e socioculturais e abrangerá as seguintes estratégias:

I - Aplicação de uma sondagem inicial, com vistas à apreciação do nível teórico-prático do professor-aluno;

II - Elaboração de um Plano de Ação pelo professor-aluno, como instrumento de auto-avaliação do seu desempenho durante o período letivo;

III - Aplicação de uma terceira estratégia de avaliação, cuja modalidade será determinada pelo docente da disciplina, podendo abranger trabalhos individuais ou em grupo, tais como: reflexão crítica de textos, produções pessoais e coletivas, testes com questões dissertativas e contextualizadas, seminários (planejamento, envolvimento, efetividade), relatórios de atividades teórico-práticas (do planejamento aos resultados), sondagem final, dentre outros.

§ 1º. - As estratégias I e II, embora tenham cunho avaliativo, não se constituirão em instrumentos com a finalidade de aprovação.

§ 2º. - Caberá ao docente escolher, dentre as modalidades indicadas no inciso III, no mínimo duas atividades para efeito de julgamento.

§ 3º. - Para cada uma das modalidades indicadas no inciso III será atribuída uma das seguintes menções:

I - Satisfatório (rendimento igual ou superior a 50%);

II - Insatisfatório (rendimento inferior a 50%);

§ 4º. - Em caso de obtenção de algum conceito "insatisfatório", será propiciada ao professor-aluno a oportunidade de *refazimento* da(s) atividade(s) avaliativa(s), durante o mesmo trimestre e nos mesmos níveis de exigência acordados em sala de aula.

§ 5º. - Será assegurada, ao professor-aluno, a 2ª. chamada, em caso do não comparecimento do mesmo no dia de realização da atividade avaliativa.

Art. 4º. - Será considerado aprovado, pelo critério de rendimento acadêmico, atribuindo-se o conceito final "satisfatório", o professor-aluno que obtiver conceito "satisfatório" em todas as atividades propostas em cada período letivo.

Art. 5º. - O professor-aluno será considerado em "fase de aperfeiçoamento de estudos" pelo critério de rendimento acadêmico quando, após o refazimento de atividade de avaliação, em tempo acordado com o professor-formador, obtiver o conceito "insatisfatório".

Art. 6º. - A fase de aperfeiçoamento de estudos compreenderá oportunidade, a ocorrer no período seguinte, para o professor-aluno realizar uma estratégia alternativa de avaliação, na qual deverá obter o conceito "satisfatório".

§ 1º. - Caberá ao docente da disciplina, em comum acordo com a Coordenação do Programa Magister/UFC, determinar a modalidade de avaliação e o prazo para realização da mesma.

§ 2º. - O professor-aluno terá a oportunidade de realizar o aperfeiçoamento de estudos uma única vez na mesma disciplina.

§ 3º. - Ao todo, considerando o conjunto das disciplinas pertencentes à estrutura curricular de cada curso, o professor-aluno terá a oportunidade de realizar o aperfeiçoamento de estudos no máximo em três disciplinas em cada período letivo.

§ 4º. - A estratégia alternativa deve ser elaborada, sobretudo, com base na(s) atividade(s) julgada(s) insatisfatória(s), com vistas à reflexão, à crítica e ao aprofundamento dos conteúdos apreciados.

Art. 7º. - Os casos não previstos no presente Sistema de Avaliação serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8º. - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrários.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 16 de julho de 2001.


Prof. René Teixeira Barreira
Vice-Reitor no exercício da Reitoria